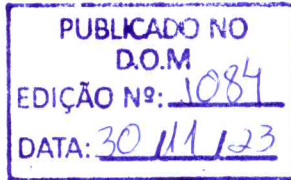


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 149 de 29 de Novembro de 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14850P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL, nível de vencimento n.º CII, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 135/2011, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 10.747,59 (Dez mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 149 /2023 - FLS.02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 29 de Novembro de 2023.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



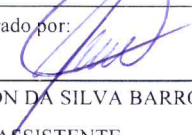
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

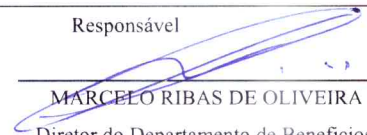
**Processo:** 2023.04.14850P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES **Data de Cálculo:** 29/11/2023  
**Cargo:** PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL REFERÊNCIA: II  
**Matrícula:** 8547 **Nível:** B  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	5.565,00
A.T.S. - Lei:	1.057,35
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	291,61
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	802,47
A.T.S INCORPORADO - Lei:	146,92
SEXTA PARTE - Lei:	1.310,56
MÉDIA DE CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	954,40
MEDIA ADIC. FUNÇÃO DE ATIVIDADE - Lei:	422,94
MÉDIA DE AULAS EXCEDENTES - Lei:	0,56
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	195,78
TOTAL:	<b>10747,59</b>

Emissão em: 29/11/2023 - 09:30:28

Documento elaborado por:  
  
ANDERSON DA SILVA BARROS  
ASSISTENTE  
Em 29/11/23

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 29/11/23